



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO:** 6012.2022/0021434-0

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br).

**TIPO:** Menor Preço

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 02/12/2022.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 15/12/2022 às 11hrs – Horário de Brasília.

**OFERTA DE COMPRA:** 801010801002022OC00064

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO (TUIM e PERIQUITO) NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

- 1.1** A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS** torna público, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do **SISTEMA ELETRÔNICO** de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** e critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO**.
- 1.2** O procedimento licitatório e os atos dele decorrente, em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu o grupo de trabalho Intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, serão processados e julgados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 49.286/08, 56.818/16 e 56.475/15, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 1.3** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.
- 1.4** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 059/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.5** Todas as referências de tempo estabelecidos neste instrumento, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 1.6** São Anexos deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>
<b>ANEXO I-A</b>	Projeto Executivo
<b>ANEXO I-B</b>	Projeto Básico, Croqui e Relatório Fotográfico
<b>ANEXO I-C</b>	Qualificação Técnica
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>
ANEXO II-A	Modelo de Composição de Custos – Orçamento
ANEXO II-B	Modelo de Composição do BDI
<b>ANEXOS III</b>	<b>DECLARAÇÕES</b>
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
ANEXO III - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III - D	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

	Pequeno Porte
ANEXO III-E	Modelo de declaração conjunta: a) Declaração sobre trabalho de menores b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; c) Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 87, incisos III E IV, e da Lei Federal Nº 10.502/02, ART. 7º.
ANEXO III-F	Modelo de Indicação de Responsável Técnico
ANEXO III-G	Modelo de Declaração de Contratação Futura
ANEXO III - H	Modelo de Declaração de Disponibilidade
<b>ANEXO IV</b>	<b>Minuta do Contrato</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>Valor Referencial</b>

**2. OBJETO**

- 2.1** O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO, conforme Memorial Descritivo – Anexo I deste edital.**
- 2.2** O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura.
- 2.2.1** Os prazos de vigência, execução, conclusão, entrega e início de execução poderão ser prorrogados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as disposições preconizadas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no MEMORIAL DESCRITIVO – Anexo I, parte integrante deste edital.
- 2.2.2** Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, na área geográfica pertencente a Subprefeitura da Cidade Tiradentes, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.
- 2.2.3** O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 3.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 3.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).
- 3.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 3.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.6. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- b) Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;
- e) Não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) Não estejam sob processo de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, **exceto** no caso de apresentação da Certidão prevista no item “11.4.7” deste Edital;

**3.7. Da participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.

**3.8.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

**4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 4.1** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e através do link: <https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1fAYMmNKmpnz6fBsAT0ImMOzzYiC2IoCh>
- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, exclusivamente em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

## **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e exclusivamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

## **6. CREDENCIAMENTO**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 6.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
- 6.2** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5** No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.
- 6.5.1.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **7. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 7.1** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada do Licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na Oferta de Compra supracitada, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 7.1.1** Com a finalidade de não serem identificados os licitantes, não poderão ser inseridas informações sobre a marca do produto no sistema, sob pena de desclassificação.
- 7.1.2** O respectivo campo (marca/modelo) não deverá ser preenchido ou deverá constar “conforme edital”.
- 7.1.3** A inclusão de qualquer outro elemento diferente do previsto no item anterior ensejará a identificação da licitante e resultará em sua desclassificação.
- 7.1.4** A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.1.5** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.
- 7.1.6** Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto.
- 7.1.7** A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.
- 7.2** **PROPOSTA DE PREÇOS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 7.2.1** Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, a proposta de preços além de apresentar o preço global deverá demonstrar também o valor dos custos unitários, conforme modelo de proposta constante dos **ANEXOS II, II-A - Composição de custos - Orçamento e II-B – Composição do BDI**, deste Edital, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.
- 7.2.2** As composições de preços dos encargos sociais e do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas devem ser compatíveis com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.
- 7.2.3** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.2.4** A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- 7.2.5** A proposta de preços deverá, ainda:
- 7.2.5.1** Ter prazo de validade devidamente declarado de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 7.2.5.2** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.2.6** Na proposta deverá constar, expressamente, que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento etc. e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.
- 7.2.7** As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

**7.2.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados a SMSUB, sem ônus adicionais.

**8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 8.2** O pregoeiro verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;
  - b) Sejam manifestamente inexequíveis;
  - c) Que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3** A desclassificação da proposta importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.
- 8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 8.6** O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9. ETAPA DE LANCES**

- 9.1** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 9.2.1** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.2.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.2.2** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e incidirá sobre o valor global total.
- 9.3** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 9.4** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.4.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2** No caso de a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para sua continuidade.
- 9.5** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 9.6** A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.6.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.6.2** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.6.3** No caso da participação de empresas nas condições previstas pelo item 3.7.1., a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:
- 9.6.4** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 9.6.5** Com base na classificação a que alude o item 9.6.4, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.6.5.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 9.6.5.2** Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.6.5.1.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 9.6.5.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.6.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9.6.5.4** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.6.5 e 9.6.5.1 a 9.6.5.3 do Edital, se for o caso.
- 9.6.6** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre a sua aceitação.
- 9.6.7** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.6.8** Encerrados os lances, na fase de aceitação de propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 9.6.8.1** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar **cópia da Proposta de Preços**, com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, conforme **Anexo II, Anexo II-A e Anexo II-B**, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 9.6.9** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado no Edital.
- 9.6.10** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

## **10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

**10.1.2** Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

**10.2** Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

**10.2.1** A exequibilidade da proposta será analisada de acordo com a compatibilidade dos preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante ao preço referencial que instrui o processo, que poderá a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

**10.2.2** Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem aceitos.

**11.1.1** Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da situação da regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

[cogelsmsp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@prefeitura.sp.gov.br), sob pena de inabilitação, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.

**11.1.2** A licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação referente à sua habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada (conforme item 7), em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro – Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua São Bento, 405 - 23º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01011-100.

**11.2 Habilitação jurídica:**

- 11.2.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 11.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- 11.2.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- 11.2.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 11.2.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 11.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 11.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 11.3.3.1** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- 11.3.3.2** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- 11.3.3.3** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.
- 11.3.3.4** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.
- 11.3.3.5** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- 11.3.3.6** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO III-B.
- 11.3.4** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 11.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**11.4 Qualificação econômico-financeira:**

- 11.4.1** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.2** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 11.4.3** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- 11.4.4** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO III-C (devidamente assinada pelo sócio administrador e pelo contador responsável), que, caso os índices não constem no CAUFESP, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.2 deste edital.
- 11.4.5** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.6** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 11.4.7** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 11.4.8** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.9** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total das propostas vencedoras, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.
- 11.4.9.1** A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado na Junta Comercial.

**11.5 Qualificação técnica:**

- 11.5.1** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto, conforme **Anexo III-F** – Modelo de Indicação de Responsável Técnico.
- 11.5.2** Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico indicado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, com todas as informações atualizadas
- 11.5.3 Capacidade técnico-profissional:** Nos termos do Artigo 30, §1º, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico, integrante do quadro permanente da licitante na data de apresentação da proposta, seja(m) detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a coordenação ou responsabilidade técnica na execução dos serviços definidos no **Anexo I-C** parte integrante deste Edital.
- 11.5.4** A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

atualizados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura em conformidade ao **Anexo III-G**.

**11.5.5 Capacidade técnico-operacional:** nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e que comprovem, a execução dos serviços de maior relevância, com os quantitativos mínimos definidos no **Anexo I-C** parte integrante deste Edital.

**11.5.6** Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

**11.6 Outros Documentos:**

**11.6.1** As declarações abaixo deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III-E do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas**

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c) Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 11.6.1** Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais, dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços, das instalações e pessoal técnico especializado, conforme **Anexo III-H**.
- 11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.7.1** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 11.7.1.1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 11.7.2** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.
- 11.7.3** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.4** Os documentos emitidos vias Internet serão conferidas pelo pregoeiro.
- 11.7.5** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 11.7.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 11.7.6** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

- 11.7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.
- 11.7.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.
- 11.7.7** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.
- 11.7.8** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.
- 11.7.9** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

## **12. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 12.1** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, exclusivamente via sistema, imediata e motivadamente, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.
- 12.1.1** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.
- 12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:
- a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
  - b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.
  - b1)** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.
- 12.2** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.1** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do email [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br).
- 12.3** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.
- 12.4** A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

**13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 13.1** A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo - IV**, do presente edital.
- 13.2** A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 13.3** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 13.4** O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 13.5** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- 13.6** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.
- 13.7** O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- 13.8** A prestação dos serviços deverá respeitar as condições e prazos estabelecidos no Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO deste Edital.
- 13.9** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.10** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- 13.11** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 13.12** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições parafiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

**13.13** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

- 14.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 14.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 14.3** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.4** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 14.5** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 14.6** Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 48.971/2007.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 14.7** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

**15. PENALIDADES**

- 15.1** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de Contrato (Anexo IV) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

- 15.1.1** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato.

- 15.1.2** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

- a) À licitante que ensejar o retardamento do certame;
- b) À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;
- c) À licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;
- d) À licitante que não mantiver a proposta/lance;
- e) À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;

- 15.1.3** As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).

- 15.1.4** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.1.

- 15.1.5** Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em presta a garantia, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito a ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 10% (dez inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- b) Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.1.6** A falsidade das declarações prestadas caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 15.1.7** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 15.1.8** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 15.1.9** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.1.10** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 15.1.11** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 15.1.12** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**15.2 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**

- 15.2.1** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 15.2.2** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 15.2.3** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 15.2.4** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 15.2.5** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 15.2.6** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 15.2.7** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 15.2.8** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 15.2.9** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 15.2.10** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

**15.2.11** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**15.2.12** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

**16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% (cinco inteiros por cento) em cima do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária.

**16.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**16.3** A garantia efetuada, que servirá à fiel execução do contrato, será restituída, mediante requerimento, após o recebimento definitivo dos produtos.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

**17.3** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- 17.4** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.5** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.6** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.8** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.9** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 17.10** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 17.11** A contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.12** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 17.13** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 17.14** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 059/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

**São Paulo, 30 de novembro de 2022.**

---

**Bruno Conrado do Espirito Santo**

Pregoeiro (a)

Portaria 059/SMSUB/2022

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

*Disponível através do link:*

<https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1fAYMmNKmpnz6fBsAT0ImMOzzYjC2IoCh>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

**ANEXO I-A - PROJETO EXECUTIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

*Disponível através do link:*

*<https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1fAYMmNKmpnz6fBsAT0ImMOzzYjC2IoCh>*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

**ANEXO I-B – PROJETO BÁSICO, CROQUI E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

*Disponível através do link:*

<https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1fAYMmNKmpnz6fBsAT0ImMOzzYjC2IoCh>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

**ANEXO I-C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

*Disponível através do link:*

<https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1fAYMmNKmpnz6fBsAT0ImMOzzYjC2IoCh>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

A empresa ....., estabelecida na ....., nº ....., complemento:.....  
C.N.P.J. nº....., telefone: ....., FAX: ....., Bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., e-mail: ....., pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, e precificados unitariamente conforme o Anexo II-A – Composição de custos:

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX** (por extenso)

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
2. INICIO DOS SERVIÇOS: a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços”.

**DAS DECLARAÇÕES:**



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos das especificações contida no **MEMORIAL DESCRITIVO - Anexo I** deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

1. 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento

BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO)

Agência: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

São Paulo, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome/Célula de Identidade nº

Cargo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO II-A**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ORÇAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

*Disponível através do link:*

<https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1fAYMmNKmpnz6fBsAT0ImMOzzYjC2IoCh>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO II-B**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

**BDI - COM DESONERAÇÃO  
EDIFICAÇÕES**

<b>Escritório Central</b>	4,46% .	1,0446
<b>Lucro Bruto</b>	8,00% .	1,1282
<b>IMPOSTOS:</b>		
<b>INSS</b>	4,50%	
<b>Cofins</b>	3,00%	
<b>PIS</b>	0,65%	
<b>ISS</b>	2,00% .	1,2556
<b>BDI - EDIFICAÇÕES</b>		<b>25,56%</b>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO III-A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE  
ENCONTRA INSCRITA NO CADIN (CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL)**

*(em papel timbrado da licitante)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da  
verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

\_\_\_\_\_  
(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

**OBS.:** esta declaração deverá ser no **original**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO III-B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

(em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

\_\_\_\_\_  
(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO III–C**

**MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*(em papel timbrado da licitante)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

**Índice de Liquidez Corrente (LC):** 
$$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

**Índice de Liquidez Geral (LG):** 
$$\frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

**Índice de Solvência Geral (ISG):** 
$$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO III-D**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

*(em papel timbrado da licitante)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.7.1 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

**OBS:** a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO III-E****DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO: 6012.2022/0021434-0****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL****TIPO: Menor Preço****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

(Nome da Licitante) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

**a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

**c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, ART. 7º.**

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local do estabelecimento, de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante Legal/Procurador

**(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO III-F**

**MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO III-G**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 045/SMSUB/COGEL/2022, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de .....

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

Eu, \_\_\_\_\_(profissional a ser contratado)\_\_\_\_\_, registrado no CREA/CAU sob nº \_\_\_\_\_, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SMSUB/COGEL/2022 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do profissional)

Nome

RG/CPF



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO III–H**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

(em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
estabelecida na ....., nº ....., complemento:  
....., Bairro: ....., Cidade: ....., Estado:  
....., telefone (.....) ....., e-mail: .....,  
pela presente DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal e por ser a expressão da verdade, que  
caso venha vencer o certame, disponibilizará de mão de obra, materiais, equipamentos necessários ao  
início da execução dos serviços, instalações e pessoal técnico especializado, em conformidade com as  
condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico  
045/SMSUB/COGEL/2022.

Local, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

**CONTRATO nº:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela(o) Chefe de Gabinete, Senhora(o) \_\_\_\_\_, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

despacho – documento SEI Nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O.C. de \_\_\_/\_\_\_/2022, e da proposta comercial juntada em documento \_\_\_\_\_ do processo SEI nº **6012.2022/0021434-0**, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.
- 1.2.** A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do MEMORIAL DESCRITIVO – Anexo I do Edital do Pregão nº 045/SMSUB/COGEL/2022, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

- 2.1** O valor total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).
- 2.1.1** Os valores unitários que compõe o presente contrato são aqueles constantes da Planilha de Composição de Custos contida na Proposta da empresa.
  - 2.1.1.1** A proposta da empresa, composta pela planilha de composição de custos e planilha de composição do BDI, são parte integrante deste contrato.
- 2.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 2.3** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº \_\_\_\_\_, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1** O contrato será celebrado com duração de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 3.2** O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses contados da data indicada na Ordem de Início ou instrumento equivalente.
- 3.3** Os prazos de vigência, execução, conclusão, entrega e início de execução poderão ser prorrogados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as disposições preconizadas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculada a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.
- 4.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria da Secretaria Municipal Da Fazenda - SF Nº 170 de 31 de agosto de 2020.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 4.2.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no **CADIN**.
- 4.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicada no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 4.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is) fatura com atestado da Unidade Requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.4.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto nº 53.151 de 17 de Maio de 2012.
- 4.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina a Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto nº 53.151 de 17 de Maio de 2012 e da Portaria SF nº 124/22.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 4.5. As notas fiscais ou notas fiscais fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 4.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

- 5.1. Os processos de medição serão realizados mensalmente, considerando a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA entre o primeiro e último dia do mês.
- 5.2. **Os serviços serão remunerados conforme planilha de composição de custos e planilha de composição do BDI que integram a proposta da empresa.**
- 5.3. As medições parciais e final serão instruídas a partir da apresentação, por parte da CONTRATADA, de toda a documentação requisitada pela CONTRATANTE.
- 5.4. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:
  - 5.4.1. Requerimento de pagamento;
    - a) Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando os dados contratuais (número do contrato (045/SMSUB/COGEL/2022), do SEI do contrato (0000.2022/0000000-0), objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL****5.4.2. Certidões/declarações:**

l) Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf) único -, com datas de validade vigentes:

- a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c)** Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g)** Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – PMSP

*l) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;*

- i)** Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

*l) Considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

*SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;*

- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

**5.4.2.1.** A relação de certidões/declarações acima não substitui outras possíveis exigências. Ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital e/ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

**5.5. Documentos Técnicos:**

**5.5.1.** Relatório Fotográfico: deverá apresentar os registros das atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separadas por local de intervenção, se for o caso;

**5.5.2.** Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (RRT – CAU) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA).

**5.5.2.1.** A emissão é obrigatória para todo contrato de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CAU/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

**5.5.2.2.** A CONTRATADA deverá emitir o respectivo RRT e/ou ART logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/SMSUB/XXXXX/20XX), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (XXX/SMSUB/XXXX/20XX), dentre outras).

- 5.5.2.3.** A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar o referido RRT e/ou ART, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, um RRT e/ou ART complementar, devidamente vinculado à inicial.
- 5.5.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar o RRT e/ou ART devidamente assinado pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.
- 5.5.2.5.** Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida um novo RRT e/ou ART em nome do novo profissional.
- 5.5.2.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções, nos RRTs e/ou ARTs emitidos, a qualquer momento, gerando, assim, um RRT e/ou ART retificador, sem qualquer ônus.
- 5.5.2.7.** O RRT e/ou ART deverá ser apresentado, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.
- 5.6. Livro de Ordem:**
- 5.6.1.** É obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1.094/2017 – CONFEA, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.
- 5.6.2.** Cada livro de ordem será entregue, mensalmente, em arquivo em formato pdf., separado por local de intervenção – se for o caso; compreendendo o período a que se refere a

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

**5.7. Planilha de Medição:**

**5.7.1.** Será emitida mensalmente pela Contratante, após verificação da documentação disponibilizada pela empresa;

**5.7.2.** Após conferência dos valores apontados na Planilha referida, o documento deverá ser entregue devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA;

**5.8. Nota Fiscal:**

**5.8.1.** Só poderá ser emitida após aprovação dos produtos/documentos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela Contratante.

**5.8.2.** No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1a, 2a, etc.), do SEI de medição (fornecido mensalmente pela Contratante), período ao qual a referida medição contempla, dentre outras informações.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 045/SMSUB/COGEL/2022 e seus Anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

**6.2.** Manter responsável técnico devidamente inscrito no CREA ou CAU e, integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto do presente ajuste.

**6.3.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 6.4. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais
- 6.5. A CONTRATADA responderá por atos que venham a ser praticados pelos profissionais a serviço do CONTRATANTE, seja por imperícia, por negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes e/ou outros danos que venham a causar problemas a CONTRATANTE com relação aos documentos ou objetos sob sua responsabilidade;
- 6.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;
- 6.7. Observar, no decorrer da vigência contratual, todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 6.8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSUB/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.9. A Contratada deverá reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015
- 6.10. **Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A contrante obriga-se a:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente ajuste;
- 7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 7.9. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- I) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA que estiver(em) sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- II) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- 8.2.** A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Contrato;
- 8.3.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/SMSUB/COGEL/2022, legislação vigente e normas técnicas.
- 9.2.** A contratada responsabiliza-se pela retirada e remoção de todo entulho, inclusive o transporte dos mesmos, e dos encontrados por ocasião do início da intervenção em aterros licenciados.
- 9.3.** Todos os itens identificados com necessidade de reparo deverão ser realizados. O serviço será considerado terminado somente após a verificação de funcionamento perfeito de todas as instalações.
- 9.4.** A contratada é responsável pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos. Os danos e prejuízos causados em

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

equipamentos, passeios, guias, iluminação, dutos em consequência de falhas no decorrer dos serviços, são de inteira responsabilidade da Contratada.

- 9.5.** É de responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.
- 9.6.** Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- 9.7.** Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente as especificações das normas ABNT, e as recomendações fornecidas pelo fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 10.1.** Não será concedido reajuste de preços.
- 10.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 10.3.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 11.2.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 11.3.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 11.7.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.9.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 11.10.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.11.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1.** Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 13.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

- 13.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

- 13.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

- 13.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 13.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 13.4.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 13.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 13.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 14.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados no item 11 e subitens do edital.
- 15.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 045/SMSUB/COGEL/2022, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

- 15.3.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 15.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.5.** O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 15.6.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 15.7.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 15.8.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL**

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**ANEXO V**

**VALOR REFERENCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0021434-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOSQUE URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

*Disponível através do link:*

<https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1fAYMmNKmpnz6fBsAT0ImMOzzYjC2loCh>